Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2016- PMM
(extrato)

Autorização Governamental: Portaria nº 5160 de 23 de fevereiro de 2016.
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 152.464.678-48.
Convenente: Associação Norte Paranaense de Reabilitação – ANPR.
Representante da Convenente: Sr. Valcir Antonio Scramim – Presidente, portador do CPF nº 488.840.309-00.
Objeto: Alterar a servidora responsável pela fiscalização do Convênio.
Fiscal do convênio: Michelle Figueiredo de Rezende Assunção.
Prazo de vigência: 10 meses e seis dias.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2016- PMM
(extrato)

Autorização Governamental: Portaria nº 5160 de 23 de fevereiro de 2016.
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 152.464.678-48.
Convenente: APAE de Mandaguaçu (CNPJ nº 79.869.954/0001-95).
Representante da Convenente: Sr. Juliano Verzola Montanher – Presidente, portador do CPF nº 808.273.069-20.
Objeto: Alterar a servidora responsável pela fiscalização do Convênio.
Fiscal do convênio: Michelle Figueiredo de Rezende Assunção.
Prazo de vigência: 10 meses e seis dias.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 03/2016- PMM
(extrato)

Autorização Governamental: Portaria nº 5160 de 23 de fevereiro de 2016.
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 152.464.678-48.
Convenente: Asilo São Vicente de Paulo - ASVP.
Representante da Convenente: Sr. José Vitório Palma – Presidente, portador do CPF nº 463.293.158-68.
Objeto: Alterar a servidora responsável pela fiscalização do Convênio.
Fiscal do convênio: Michelle Figueiredo de Rezende Assunção.
Prazo de vigência: 10 meses e seis dias.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 04/2016- PMM
(extrato)

Autorização Governamental: Portaria nº 5160 de 23 de fevereiro de 2016.
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 152.464.678-48.
Convenente: Associação Vida e Esperança - AVE.
Representante da Convenente: Sr. Carlos Roberto Pecheck - Presidente, portador do CPF nº 516.237.069-04.
Objeto: Alterar a servidora responsável pela fiscalização do Convênio.
Fiscal do convênio: Michelle Figueiredo de Rezende Assunção.
Prazo de vigência: 10 meses e seis dias.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 05/2016- PMM
(extrato)

Autorização Governamental: Portaria nº 5160 de 23 de fevereiro de 2016.
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08).
Representante do Concedente: Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 152.464.678-48.
Convenente: Associação Maringaense dos Autistas - AMA.
Representante da Convenente: Sr. Hasan Fahmi Hasan Juda – Presidente, portador do CPF nº 599.081.490-91.
Objeto: Alterar a servidora responsável pela fiscalização do Convênio.
Fiscal do convênio: Michelle Figueiredo de Rezende Assunção.
Prazo de vigência: 10 meses e seis dias.

Mandaguaçu, 24 de fevereiro de 2016.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 499, CENTRO – FONE (0xx44) 3244-0408
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 30/2016
de 24 de fevereiro de 2016

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **25 de fevereiro a 6 de março de 2016**, a Servidora Pública Municipal senhora MARI CATIENE LORENÇONE, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número 8.440.397-0/SSP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 041.384.439-08, ocupante do Cargo Efetivo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO** desde 9 de junho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 24 de fevereiro de 2016.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FONE – (xx44) 3244-0408
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 499, CENTRO
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 35/2016
de 23 de fevereiro de 2016

SÚMULA: - Exonera, a pedido, do Cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL.

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2016, do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil, desde 3 de janeiro de 1992, o Servidor Público Municipal JONAS PELISSARI, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 1.552.444-8/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 517.868.779-53, afastado por licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares desde 24 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 23 de fevereiro de 2016.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, 499 – Centro – CEP 87140-000 - *Fone* (044) 3244-0408

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2016
de 25 de fevereiro de 2016

O senhor **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

Convocar as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital de Concurso nº 1/2014 de 9 de abril de 2014, para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 4 de março de 2016, às 14h30min**, munidas de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeterem-se ao Processo Admissional para o Cargo Efetivo de **PROFESSORA:**

Nome da candidata	Registro Geral	Nota	Classificação
ANA PAULA DE OLIVEIRA MEROTTI	9.366.667-4 – SSP/PR	106,5	50ª
JULIANA REGINA DOS SANTOS	8.758.679-0 – SSP/PR	105,7	51ª
EVA CLARINDO FRANCO DA SILVA	13.261.962-0 – SSP/PR	105,65	52ª
ADRIANA MASCOTE EGEA DA SILVA	7.003.949-4 – SSP/PR	105,65	53ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela legislação específica;
b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) estar no gozo dos seus direitos políticos;
d) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal;
e) Certidão Negativa de regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF junto a Receita Federal;
f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
g) não ter sido condenado em processo cível ou de qualquer natureza com trânsito em julgado;
h) atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com o Anexo I do presente Edital, fotocópia autenticada do Magistério ou Pedagogia;
i) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
j) ter capacidade física e mental para o desempenho das funções;
k) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e do PIS/PASEP;
l) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Fotocópia autenticada da Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tiradas de frente;
o) conta salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu.

Em razão das exonerações das servidoras MARLY MENDONÇA DOS SANTOS e NADIA MARA CAETANO BASSETO, e, do falecimento de ANA PAULA DE OLIVEIRA MEROTTI.

O não comparecimento e/ou a falta de documentação no prazo determinado ocasionará a eliminação do candidato do Concurso Público citado.

Paço Municipal de Paiçandu, 25 de fevereiro de 2016.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 008/16

Súmula: Regulamenta o lançamento de tributos para o exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas nos artigos 4º e 54 da lei nº 1164/2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

I - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS AGREGADAS

Art. 1º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2016, será utilizada a base de cálculo do exercício de 2015 com reajuste de 11,28%, referente a variação do INPC relativo ao acumulado dos 12 últimos meses.

Art. 2º. A Taxa de Coleta de Lixo, que trata o artigo 156 § 2º da Lei Municipal nº 1164/2013(Código Tributário Municipal), fica atualizada em 11,28% sobre o valor cobrado no exercício de 2015, conforme previsto no artigo 4º § 2º da Lei nº 1164/2013 (Código Tributário Municipal) e artigo 97 § 2º da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), para o exercício de 2016.

Art. 3º. A Taxa de Limpeza Pública que refere o artigo 156 § 5º da Lei nº 1164/2013 (Código Tributário Municipal) para o exercício de 2016, fica reajustada em 11,28% sobre o valor no exercício de 2015, considerando o disposto no artigo 4º § 2º da Lei nº 1164/2013 (Código Tributário Municipal) e artigo 97 § 5º da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Art. 4º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento à vista em cota única até a data do vencimento das obrigações tributárias será beneficiado com desconto de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos tributos.

Art. 5º. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento das obrigações tributárias em 5 (cinco) parcelas iguais sem benefício fiscal.

II - DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Art. 6º. As Taxas de Poder Polícia Previstas nos artigos 130 a 132 da Lei Municipal nº 1164/2013, para o exercício de 2016, constantes do anexo V serão lançadas de conformidade com o Cadastro Mobiliário de cada sujeito passivo, com reajuste de 11,28% sobre o valor lançado no exercício de 2015.

Art. 7º. O sujeito passivo poderá pagar as referidas taxas à vista até a data do vencimento em cota única, com desconto de 15%(quinze por cento), ou em 05 (cinco) parcelas iguais sem benefício fiscal.

III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 8º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no artigo 72 da Lei Municipal nº 1164/2013, com lançamento de ofício conforme artigo 89 da mesma lei, com seus valores estabelecidos no anexo II, relativo aos profissionais liberais e autônomos, será lançado para o exercício de 2016 com reajuste de 11,28%, com pagamento em cota única com desconto de 15%(quinze por cento) até a data do vencimento.

Parágrafo Único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento parcelado em 05 (cinco) parcelas iguais, sem benefício fiscal.

Art. 9º. Tratando-se de lançamento homologado ou auto lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme estabelece o artigo 115 inciso I, da Lei Municipal nº 1164/2013, o contribuinte deverá obter as 12 (doze) parcelas do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) junto a Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura do Município de Itambé.

§ 1º. O Contribuinte deverá declarar mensalmente o valor do imposto devido preenchendo o DAM com as informações solicitadas para efeito controle da receita tributária.

§ 2. O valor devido relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao faturamento do serviço.

IV - DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS ITBI

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor de venda do imóvel ou do direito transmitido.

§ 1º Não conhecendo o valor real de venda será utilizado como base de cálculo o valor constante do cadastro imobiliário ou da Planta Genérica de Valores Imobiliários, quando este for maior que os demais.

§ 2º - Fica estabelecido como preço mínimo, a importância prevista na Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento de outros tributos imobiliários.

§ 3º - Na avaliação do imóvel serão considerados entre outros, os seguintes elementos:

I – zoneamento urbano;
II – características da região, do terreno e da construção;
III – valores aferidos no mercado imobiliário;
IV – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 11. Tratando-se de imóveis localizados na Zona Urbana da cidade de Itambé, será considerado como valor mínimo para base de cálculo aqueles estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 008/2015 (Planta Genérica de Valores Imobiliários).

Valor do metro quadrado de construção

Tipos de Edificações	Valor em Reais
Casa	650,00
Construção Precária	150,00
Apartamento	900,00
Loja	400,00
Galpão	250,00
Telheiro	150,00
Fábrica	300,00
Especial	900,00

Valor do metro quadrado de terreno por zonas fiscais

Zonas Fiscais	Região das Zonas Fiscais	Valor em R$ m2
Zona Fiscal 01	Cor verde	93,00
Zona Fiscal 02	Cor Azul Clara	75,00
Zona Fiscal 03	Cor Amarela	65,00
Zona Fiscal 04	Cor de rosa	58,00

Parágrafo Único. Se o imóvel tributado tratar-se de bem imobiliário localizado na Zona Rural, e não conhecer o valor real da transação imobiliária, a base de cálculo para fins de lançamento do imposto será aquele estabelecido no artigo 15 da Lei Complementar nº 008/2015 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), R$ 94.668,12(noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos) por alqueire com 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), aplicando-se o seguinte fator corretivo:

I – Terreno mecanizado fator de correção 1,0
II- Terreno mecanizável fator de correção 0,95
III- Terreno não mecanizável fator de correção 0,80
IV- Terreno não mecanizável com solo pedregoso fator e correção 0,60.

Art. 12. Sobre o valor estabelecido para base de cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 2,0%, conforme previsto no artigo 79 anexo III da Lei Municipal nº 1164/2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 13. Para efeito de recolhimento do imposto devido, a Divisão de Tributação e Fiscalização expedirá o DAM (documento de arrecadação Municipal) para pagamento no órgão arrecadador conveniado com o Município de Itambé.

Parágrafo Único. O DAM será expedido mediante solicitação por escrito pelo contribuinte, informando o valor real da transação imobiliária, e as características do imóvel tributado, bem como informar nome e CPF das partes, comprador e vendedor, juntando ao requerimento cópia da matrícula imobiliária do imóvel objeto da tributação.

V - DO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -CIP

Art. 14. Para os imóveis edificados cadastrados junto a concessionária de energia, será arrecadado mensalmente a contribuição conforme previsto no artigo 170 do Código Tributário do Município de Itambé, sendo inclusa a contribuição na Nota Fatura mensalmente juntamente com os demais valores.

Art. 15. Para os imóveis considerados não edificados a contribuição será lançada em conjunto com os demais tributos imobiliário com valor fixo para o exercício de 2016 em R$ 53,17(cinquenta e três reais e dezessete centavos).

VI - DA DATA DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 16. A data de vencimento dos tributos são aquelas informadas no DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art. 17. A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2016, fica estabelecida em R$ 11,13 (onze reais e treze centavos).

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 03 de fevereiro de 2016.

Antonio Carlos Zampar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

DECRETO N.º 016/2016

Regulamenta a cobrança de IPTU constante na Lei Municipal N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, PEDRO VICENTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Art. 1º)- Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, com fundamento nas legislações pertinentes.

Art. 2º)- Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota de **0,75%** (zero virgula setenta e cinco por cento) no caso de Imposto Territorial e **0,25%** (zero virgula vinte e cinco por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 3º)- O valor venal do Imóvel (VVI) será calculado da seguinte forma:

VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 4º)- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM²T

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;
AT = Área do Terreno;
VM²T = Valor do Metro quadrado do Terreno.

§ 1º)- O Valor do Metro Quadrado do Terreno (VM²T) será obtido através de uma Planta Genérica de Valores que estabelecerá um Valor Diferenciado para cada setor a saber:

SETORES	R$
- Setor 01	19,24
- Setor 02	35,92
- Setor 03	25,65
- Setor 04	35,92
- Setor 05	35,92
- Setor 06	38,50
- Setor 07	38,50
- Setor 08	35,82
- Setor 09	35,82
- Setor 10	51,30
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	26,65
- Patrimônio de Valência	15,40

Art. 5º)- O Valor Venal das Edificações (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VVE = Ae x VM²E

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação.

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R$
- Alvenaria de 1ª	660,00
- Alvenaria de 2ª	352,00
- Alvenaria de 3ª	198,00
- Madeira de 1ª	220,00
- Madeira de 2ª	159,50
- Madeira de 3ª	99,00
- Galpão/Similar	99,00

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Art. 6º)- A Prefeitura notificará o contribuinte, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 7º)- O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única- no dia 10 de abril de 2016;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2016;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2016;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2016;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2016;

Art. 9º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte porcento).

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10) As taxas de serviços públicos serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em cota única ou em parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§1º – As taxas de serviços públicos serão calculadas utilizando as seguintes fórmulas:

I - Para Taxa de Limpeza Pública (quando em logradouros pavimentados):

TLP = UFM X ALÍQUOTA X TESTADA

Onde:

TLP = Taxa de Limpeza Pública
UFM = Unidade Fiscal Municipal
ALÍQUOTA = 1,176% (um virgula cento e setenta e seis porcento).
TESTADA = Testada servida do terreno, em metros lineares.

II – Para Taxa de Coleta de Lixo:

TCL = UFM X ÁREA X ALÍQUOTA

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo
UFM = Unidade Fiscal Municipal
ÁREA = Soma das Áreas Construídas
ALÍQUOTA = Conforme Utilização do Imóvel:
Residencial = 0,294% (zero virgula duzentos e noventa e quatro porcento).
Comércio/Industria/Serviços = 0,441% (zero virgula quatrocentos e quarenta e um porcento);
Hospitalar = 0,882% (zero virgula oitocentos e oitenta e dois porcento).

III – Para a Cosip – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (quando em imóveis territoriais).

COSIP = UFM x ALÍQUOTA x TESTADA

Onde:

COSIP = Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública.
UFM = Unidade Fiscal Municipal;
ALÍQUOTA = 0,975% (zero virgula novecentos e setenta e cinco porcento)
TESTADA = Metro linear de testada de cada terreno.

§ 2º – As datas dos vencimentos da Cota Única e das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas constantes no IPTU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º)- Fica aprovada a Planta Genérica de Valores que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 12º)- A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 13º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 26 de fevereiro de 2016.

PEDRO VICENTIN
PREFEITO MUNICIPAL